



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 490/08

Processo Administrativo n.º 35.060/08 – inexigibilidade licitatória

Contrato nº 490/08

Processo Administrativo n.º 35.060/08 – inexigibilidade licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: D TOBIAS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS E MONTAGEM DE ESTRUTURAS NA CELEBRAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA REFORMA PROTESTANTE

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
31.756	295	02.09.01.23.695.0009.2001.3.3.90.39.99	Turismo e Lazer

Valor: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa D. TOBIAS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 04.377.923/0001-18, estabelecida nesta cidade na Rua Amando de Barros, 421 – Apto. 32, por seu representante o Sr. DENILSON TOBIAS, abaixo assinado, brasileiro, empresário artístico, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº. 027.021.588-38 e portador do RG nº. 19.634.537, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 35060/2008 – inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE a montagem de estrutura para os shows, conforme relação da proposta encaminhada pela CONTRATADA constante dos autos acima epigrafado e, do qual passa a fazer parte integrante do presente, bem como a apresentação dos seguintes artistas:

- SHOW COM ANDRÉ VALADÃO E BANDA no dia 21 de novembro (sexta-feira), no horário das 19:00 horas;
- SHOW COM MINISTÉRIO YPIRANGA no dia 22 de novembro (sábado) no horário das 19:00 horas;
- SHOW COM SORAYA MORAES E BANDA, no dia 23 de novembro (domingo) no horário das 19:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 490/08

Processo Administrativo n.º 35.060/08 – inexigibilidade licitatória

- 1.2 – Os shows serão de aproximadamente duas horas e serão realizados no Clube do Inca, em comemoração à Celebração da Reforma Protestante, local esse de escolha da CONTRATANTE e, destinado ao público em geral sem cobrança de ingressos.
- 1.3 – A CONTRATADA enredará esforços para o cumprimento do horário previsto para início da apresentação, sendo que, por ato da CONTRATADA, nunca a apresentação poderá ter início após a 0:00 (meia noite) do dia determinado neste instrumento. Havendo pedido prévio escrito da CONTRATANTE aceito pela CONTRATADA, poderá ser tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 30 (trinta) minutos. Caso não haja tal comunicação aceita, a CONTRATADA iniciará a apresentação sem responsabilidades de conseqüências futuras, no horário determinado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O presente contrato vigorará de 21 a 23 de novembro de 2.008.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para realização do presente, o valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado das competentes notas fiscais/recibos.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

- 4.1 - Os pagamentos dar-se-ão no dia 24 de novembro de 2.008, após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1- DA CONTRATANTE

- 5.1.1 – Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do público.
- 5.1.2 – Não serão permitidas filmagens, gravações ou fotografias, sobre o palco, após o início do show, bem como, no caso do CONTRATANTE contratar empresa de filmagem e transmissão simultânea para telões e fotografia o profissional contratado não poderá utilizar o palco para desempenho de seu trabalho, bem como, não será fornecido em hipótese alguma pela CONTRATADA, sinal de vídeo e áudio para simples transmissão simultânea, transmissão e/ou gravação de rádio e TV. Caso no referido evento seja necessária a gravação e/ou transmissão de qualquer espécie, a CONTRATANTE deverá solicitar autorização para captação e/ou gravação de áudio e vídeo por escrito à CONTRATADA e, que caso haja gravação sem autorização ou clandestina de qualquer espécie, e tal gravação seja constatada pela CONTRATADA, o material será apreendido pela segurança da mesma e, se necessário por apoio policial, e, se posterior a realização da apresentação surgirem no mercado gravações de qualquer espécie comprovadamente extraídas da apresentação citada neste instrumento, fica o CONTRATANTE civil e criminalmente responsável direto por este ato na ação judicial eventualmente promovida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 490/08

Processo Administrativo n.º 35.060/08 – inexigibilidade licitatória

5.1.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de discutir judicialmente eventuais custos financeiros junto ao ECADE, pois, a cobrança dos direitos autorais pelo ECAD tem sido considerada indevida em relação aos Municípios em eventos gratuitos, pela jurisprudência dos Tribunais e, considerada como despesa imprópria pela jurisprudência da Corte de Contas do Estado de São Paulo.

5.2 – DA CONTRATADA:

5.2.1 – Comparecer e participar dos espetáculos públicos promovidos pela CONTRATANTE, nos dias, horas e locais estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar das respectivas bandas, para oferecer durante o período mínimo de 02:00 (duas) horas, uma apresentação artística com os artistas relacionados na cláusula primeira que deverão apresentar músicas de seu repertório.

5.2.2 – Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

5.2.3 – Montar o palco, com luz, som, camarins, fechamentos laterais, frontais e um gerador, disponibilizando-os entre os dias 21 a 23 de novembro, exclusivamente para o evento previsto neste contrato;

5.2.4 – Divulgar o show em mídia local e regional.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER – 09 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 – Fica vedado à CONTRATANTE, a utilização de merchandising através de placas, back light, bunnars, faixas ou outros meios em todo o local do evento;

7.2 – Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, sessão de fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio, comprometendo o comparecimento do artista e, etc, sem autorização expressa da CONTRATADA por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 490/08
Processo Administrativo n.º 35.060/08 – inexigibilidade licitatória

8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-ão as partes, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 de novembro de 2.008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

D. TOBIAS PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
LÚCIA DE FÁTIMA BARROS PEDUTI

2ª _____